

Por despacho n.º 76-I/GM/90, de 25 de Maio:

Licenciada Alice Maria Delerue Alvim de Matos — nomeada, nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, alínea a) do n.º 2 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o cargo de subdirector da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, lugar constante da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, com efeitos a partir de 2 de Junho de 1990.

Por despacho n.º 77-I/GM/90, de 25 de Maio:

Licenciado Libânio Martins — nomeado, nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o cargo de subdirector da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, lugar constante da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, com efeitos a partir de 2 de Junho de 1990.

Por despacho n.º 78-I/GM/90, de 26 de Maio:

Maria João Ferreira da Silva Gonçalves Pereira — nomeada, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 7 do artigo 16.º e n.º 9 do artigo 17.º, todos do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de secretária pessoal do Gabinete do Governador de Macau.

Rectificação

O Despacho n.º 17/SAEAP/90, de 18 de Abril, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril, contém uma inexactidão que importa corrigir.

Assim:

No mapa anexo III — calendário geral de exames — ensino secundário 1.ª fase — 2.ª chamada — ano de 1989-90 — dias 21 e 27 — 7 (18 horas):

No dia 21 (sábado), quanto à disciplina Ciências do Ambiente, onde se lê:

«CCLN»
deve ler-se:
«CGLN».

No dia 27 (sexta-feira), quanto à disciplina Geografia, onde se lê:

«CGLN»
deve ler-se:
«CCLN».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Maio de 1990.
— O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Junho de 1990.
— O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 58/SAAE/90

A pedido da interessada, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, dou por finda a comissão de serviço da licenciada Maria Suzete das Neves Saraiva no cargo de subdirector da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, a partir de 2 de Junho de 1990.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Maio de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 59/SAAE/90

Assunto: Subdelegação de competências na directora dos Serviços de Estatística e Censos.

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego na directora dos Serviços de Estatística e Censos, licenciada Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes, ou no pessoal de direcção e chefia que esta designar, mediante prévia publicação no *Boletim Oficial*, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos da lei em vigor;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos da lei em vigor;

1.3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.4. Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestem serviço na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;

1.5. Conceder licença especial, licença registada e licença sem vencimento de curta e de longa duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

1.6. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.7. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.8. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

1.9. Autorizar a prestação de serviço em regime de trabalho extraordinário, até ao limite previsto pela lei;

1.10. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

1.11. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e constituição dos respectivos júris;

1.12. Homologar as listas classificativas;

1.13. Autorizar o assalariamento eventual e respectivas renovações e os pedidos de rescisão relativos a assalariamentos a prazo certo, verificados que sejam os pressupostos legais;

1.14. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.15. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias, até ao máximo de três dias e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

1.16. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.17. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.18. Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.19. Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, até ao montante de 50 000 patacas;

1.20. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República no âmbito das atribuições dos Serviços;

1.21. Autorizar a divulgação dos dados estatísticos de produção regular, relativos ao Território, nas áreas da demografia, trabalho, emprego, saúde, educação, justiça e criminalidade, comércio externo, construção, operações sobre imóveis e sociedades, comércio interno, turismo, transporte e comunicações, índice de preços no consumidor, balanço energético e finanças públicas;

1.22. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos respectivos serviços, com exclusão dos que tenham carácter confidencial.

2. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 17 de Maio de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Junho de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Álvaro Marques de Miranda*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Despacho 1/SAS/90

Usando da faculdade conferida pelo artigo 2.º da Portaria n.º 104/90/M, de 21 de Maio, subdelego no segundo-comandante das Forças de Segurança de Macau (FSM), no comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), no comandante da Polícia Marítima e Fiscal (PMF), no comandante do Corpo de Bombeiros (CB) e no comandante do Centro de Instrução Conjunto (CIC) as seguintes competências:

1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, excepto para o segundo-comandante das FSM e CIC;

2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos dos artigos 39.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, excepto para o segundo-comandante das FSM e CIC;

3. Conceder as férias e licenças legais para serem gozadas em Portugal, Macau e estrangeiro;

4. À prática dos actos previstos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 2/90/M, de 3 de Maio, só para o comandante da PSP, excepto para nacionais não chineses;

5. Autorizar a apresentação de funcionários ou agentes e seus familiares à Junta de Saúde;

6. Decidir todos os pedidos relativos à entrada, trânsito e permanência de estrangeiros no Território, só para o comandante da PSP;

7. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com a Administração do Território;

8. Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, até ao limite de MOP 50 000,00, na execução de programas aprovados e mediante o cumprimento das formalidades legais, excepto para o segundo-comandante das FSM, cujo limite é MOP 100 000,00.

9. A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

10. São ratificados os actos praticados, entre 21 de Maio e a data de publicação do presente despacho, pelas entidades subdelegadas no âmbito dos poderes ora subdelegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 26 de Maio de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Alípio Emílio Tomé Falcão*.

Despacho n.º 2/SAS/90

Usando da faculdade conferida pelo artigo 2.º da Portaria n.º 104/90/M, de 21 de Maio, subdelego no segundo-comandante das Forças de Segurança de Macau, quanto ao quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, as seguintes competências:

1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do artigo 20.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;